



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2012

Processo Administrativo nº 11/10/52802

Interessado: SME – Secretaria Municipal de Educação

Objeto do Convênio: Execução de Programas complementares de **Educação Especial** a serem desenvolvidos pela Entidade conforme Proposta Pedagógica e em consonância com as diretrizes da SME, no tocante ao Serviço de Acolhimento Institucional e Comunitário – Abrigo.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado SME (Secretaria Municipal de Educação), devidamente representado neste ato e, de outro, a Entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS TREZE PAIS - LAR DA CRIANÇA FELIZ** doravante denominada ENTIDADE, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 51.873.073/0001-29, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – sob o nº 007 e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 013 com sede na Av. Profª. Ana Maria Silvestre Adade, nº 77- Parque das Universidades, CEP 13.086-130, Campinas, representada por seu Presidente. Ademar de Campos, portador da cédula de identidade sob nº 8.807.470-5, inscrito no CPF/MF sob nº 122.051.768-20 tem certo e ajustado, de acordo com as disposições Lei Municipal 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDBN -, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os participes, a cooperação financeira com o repasse de recursos da dotação orçamentária para execução de PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação) a serem desenvolvidos pela ENTIDADE nele localizada, conforme os recursos educacionais e estratégias de apoio, colocadas à disposição das crianças e adolescentes abrigados proporcionando alternativas de atendimento, conforme as necessidades de cada um, em consonância com a Política Pública da SME no Paradigma de Educação Inclusiva no contexto do atendimento domiciliar (abrigos).

1.1.1. Atendimento Domiciliar -Serviço de Acolhimento Institucional e Comunitário- Abrigo.

O atendimento às crianças dá-se de forma integral e inclui cuidados totais com moradia, alimentação, saúde, educação, transporte, segurança, lazer entre outros. Oferece abrigo e proteção, por tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

limitado, a crianças e adolescentes com ou sem deficiência abandonados, perdidos, negligenciados pelos seus familiares ou responsáveis, vitimizados por abuso e violência, dentre outras situações, através de encaminhamento do poder judiciário; No intuito de preservar os vínculos afetivos entre os irmãos e ainda atender parcialmente as mais recentes normativas relativas aos acolhimentos, com destaque para a lei de adoção nº 12010/09, o Plano nacional de garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, sendo uma unidade de característica residencial.

Considerando ainda:

- Que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante atenção especial à família, à criança e ao adolescente, como especificam os Artigos 203, 226 e 227;
- Que a Lei n.º 8742 de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - garante o direito de cidadania, assegurando a participação a todos que dela necessitam, através de seus Artigos 1º, 2º, 4º e 5º, (inciso II);
- Estatuto da Criança e Adolescente -ECA- no Artigo 90 em seu § 2º lê-se: Os recursos destinados a implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo, serão previstas nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e Adolescentes preconizada no caput do artigo 227 da Constituição federal e pelo caput e §U do artigo 4º desta Lei (Incluído pela Lei nº 12.010 de 2009).
- Na Resolução CMDCA nº 04/98, Resolução Nº 27/03 de 16 /07/2003-Regulamenta os Programas de Abrigamento no Município de Campinas e o Processo de Adequação dos Abrigos aos Princípios Legais das Medidas de Proteção de Caráter Provisório e Excepcional
- Artigo 5º - Todo abrigo deverá desenvolver um conjunto articulado de ações voltadas à inclusão e participação de crianças e adolescentes e suas famílias em uma rede de proteção, garantindo a intersetorialidade e a interdisciplinaridade entre os programas de saúde, educação, arte, cultura e lazer, habitação e assistência social, onde se lê *que todo abrigo deverá desenvolver ainda um conjunto articulado de ações voltadas à inclusão e participação de crianças e adolescentes e suas famílias em uma rede de proteção;
- I - garantindo a intersetorialidade e a interdisciplinaridade entre os programas de saúde, educação, arte, cultura e lazer, habitação e assistência social;

1.1.2. O repasse de recursos, objeto desse convênio, deverá ser aplicado pela ENTIDADE executora, para o desenvolvimento do trabalho conforme dispõe a LDBN nº 9.394/96, arts. 70 e 71 e a Lei Municipal 10.869 de 29/06/01 e a Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09, vedada a aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

bens permanentes e também as seguintes despesas:

1.2. É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COMO:

1.2.1 – PESSOAL

Pagamento de profissionais da área administrativa e da área de apoio, **exceto** assistente administrativo, servente, guarda, cozinheira.

1.2.2 - ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

- a) PIS;
- b) Contribuições a Entidades de Classe;
- c) Insalubridade.

3 – CONSUMO

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de Buffet;
- b) Calculadora de bolso;
- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Sócio Pedagógico de atendimento às crianças e adolescentes, assim como à sua faixa etária;
- d) Materiais de escritório para uso na área administrativa da ENTIDADE;
- e) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- f) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da ENTIDADE;
- g) Despesa de qualquer espécie que caracterize, auxilio assistencial, individual ou coletivo;
- h) Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- i) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- j) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie;
- k) Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos audiovisuais, estabilizador, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, brinquedos e outros bens de material resistente.

4 - SERVIÇOS E OUTROS

- a) Infraestrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b) Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza (exceto as bancárias);
- c) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- benefício individual;
- d) Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
 - e) Aquisição ou confecção de impressos em geral;
 - f) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
 - g) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
 - h) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
 - i) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
 - j) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da ENTIDADE e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da ENTIDADE, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
 - k) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da ENTIDADE ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros repassados à entidade poderão ser utilizados para as despesas relacionadas a seguir:

2.1. 1 – PESSOAL

Pagamento de profissionais da educação, habilitados para dar atendimento as crianças e adolescentes, a saber: professor, orientador pedagógico, diretor pedagógico, pedagogo, monitor, servente, guarda, cozinheira, auxiliar de cozinha, assistente administrativo, psicopedagogo e psicólogo, desde que atuem efetivamente no atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes nas dificuldades apresentadas durante o abrigamento.

2.1.2 – ENCARGOS

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- a) 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se refere a salários e férias devidos;
- b) IRRF, INSS e FGTS;
- c) Hora-extra;
- d) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- e) Vale transporte;
- f) Auxílio creche;
- g) Seguro de vida em grupo;
- h) Cesta básica;
- i) Vale alimentação.

Os Benefícios mencionados no subitem 2- Encargos e Benefícios Trabalhistas, letras f- g- h- i-, somente serão aceitos desde que estejam contemplados na convenção coletiva do sindicato no qual a Entidade esteja devidamente filiada.

2.1.3 – CONSUMO

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da ENTIDADE, tais como:

- a) Material de higiene e limpeza, material de papelaria/escritório destinado às crianças e adolescentes, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: discos, CDs, CD-ROM's, DVDs, fitas de vídeo, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças e adolescentes;
- c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo dos educandos/usuários, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças e adolescentes;
- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, lençóis, edredom, cobertor, toalhas de rosto, toalhas de banho, panos de copa, toalhas de mesa, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças e adolescentes.

2.1.4 - TARIFAS E SERVIÇOS

Pagamento de tarifas e serviços necessários ao funcionamento da entidade, tais como:

- a) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- b) Assinatura de revista que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- c) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- d) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças e adolescentes como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, DVD, mimeógrafo, máquina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

copiadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças e adolescentes;

- e) Participação em cursos, seminários e congressos Nacionais de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do projeto pedagógico da ENTIDADE ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- f) Realização de cursos destinados aos profissionais da educação da SME, das entidades de Educação Infantil conveniadas, Educação Especial conveniadas à SME, Naves Mäes e FUMEC, elaborados e organizados conjuntamente com a Assessoria de Educação e Cidadania.
- g) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte de crianças e adolescentes, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- h) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO aqueles com características de bem PERMANENTE.

2.2. Conforme a Constituição Federal e a LDBN em seus artigos nº 58, 59 e 60, instituições especializadas são aquelas com atuação exclusiva em educação especial “para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público”, não substituindo o direito à educação oferecida em classe comum do ensino regular de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90, a Entidade deverá desenvolver suas ações em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico apresentado e cujas metas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio.

TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a SME (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2012, cujo montante será calculado pelo trabalho realizado, no paradigma da educação inclusiva levando em consideração os seguintes critérios:

3.1.1. Critérios:

Com a inclusão das crianças e adolescentes abrigados na rede regular de ensino, levando em conta:

- a) O trabalho da entidade em relação a apoio a escola regular, com ações de co-educação acompanhando a vida escolar da criança e adolescente e se necessário garantir o encaminhamento dos mesmos para atendimentos especializados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b) Garantia da continuidade escolar;
- c) Promoção da integração através do pedagogo, entre escola e abrigo fortalecendo as relações (visitas, reuniões periódicas, participação efetiva, momentos formativos e informativos);
- d) Esclarecimento às famílias dos direitos das pessoas com e sem deficiência nos serviços oferecidos na rede de atendimento, nas áreas da educação, saúde, transporte entre outros;
- e) Deverão manter uma equipe de profissionais que garantam a qualidade do atendimento de acordo com os princípios definidos no Art. 92 do ECA;
- f) Através do pedagogo, garantir o acompanhamento e a formação dos recursos humanos, buscando mecanismos que viabilizem a participação de todos;
- g) Promoção de cursos de educação continuada para capacitação de toda sua equipe de trabalho, estendendo-os aos seus dirigentes;
- h) Uso adequado dos recursos tecnológicos de mídia e multimídia respeitando-se as faixas etárias.

3.1.2. O Plano de Aplicação de Recursos – parte integrante do Termo de Convênio que foi elaborado e apresentado pela Entidade, com despesas regulamentadas conforme Cláusula Segunda.

3.1.3. Os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), à ENTIDADE, em função deste Termo de Convênio serão depositados em contas exclusivas no Banco do Brasil, para movimentação dos recursos destinados a execução do objeto deste Termo, não podendo recursos de outras fontes comporem esta movimentação bancária.

3.1.4. A Secretaria Municipal de Educação através da Assessoria de Educação e Cidadania levando em conta a especificidade da Entidade procederá à supervisão e a avaliação contínua da qualidade do atendimento.

3.1.5 A ENTIDADE receberá o montante de **R\$ 69.335,14** (Sessenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos) em parcelas trimestrais.

3.1.5. Durante o prazo de vigência do termo de convênio, eventual saldo de recursos poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do objeto.

QUARTA - OBRIGAÇÕES SME

4.1. Compete a SME:

- a) Organizar a rede de atendimento educacional prestado pela Entidade e pelo serviço Público;
- b) Proceder, por intermédio da Assessoria de Educação e Cidadania do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e avaliação do atendimento realizado pela Entidade na Visão Inclusiva e co-educação;

- c) Transferir à ENTIDADE, os valores e datas estipulados, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, desde que devidamente comprovada a aplicação dos respectivos recursos no atendimento realizado pela ENTIDADE;
- d) Rever, alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou ainda, descumprir o previsto no Projeto Pedagógico;
- e) Receber e analisar as prestações de contas, por intermédio do Departamento Financeiro, apresentadas mensalmente pela ENTIDADE;
- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as cláusulas deste Termo de Convênio e as metas previstas na Proposta Pedagógica apresentado em consonância com a Política Pública de Educação Especial da SME (Secretaria Municipal de Educação) e diretrizes para o Projeto Pedagógico em Abrigos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA;
- g) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- h) Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/08 das disposições Finais do Tribunal de Contas.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO – ABRIGO.

5.1. Compete à ENTIDADE:

- a) Executar o programa de educação especial nos termos da Cláusula primeira e segunda de acordo com a legislação de regência;
- b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir a Proposta Pedagógica;
- c) Matricular as crianças e adolescentes na rede regular e acompanhar seu rendimento e frequência;
- d) Apresentar mensalmente à Assessoria de Educação e Cidadania o controle dos atendimentos realizados com as crianças e adolescentes. O controle será feito de janeiro a dezembro do corrente ano;
- e) Prestar a SME (Secretaria Municipal de Educação), todas as informações referentes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;
- f) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Educação), no atendimento objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira;

- g) Enviar a SME (Secretaria Municipal de Educação), até o décimo dia útil de cada mês a prestação de contas dos recursos recebidos;
- h) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro e pelo Departamento Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias;
- i) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades;
- j) Obrigar-se a devolver o saldo à municipalidade, na finalização deste termo de convênio em caso de não utilização da totalidade dos recursos ou de utilização indevida;
- k) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de convênio ou devolvê-los à municipalidade;
- l) Apresentar, ao final da vigência do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral das atividades;
- m) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária a execução ao desenvolvimento do trabalho proposto pela entidade, com habilitação mínima exigida pela LDBN no caso dos pedagogos de educação especial e técnicos;
- n) Elaborar e executar a Proposta Pedagógica, respeitando as diretrizes legais e orientações da SME;
- o) Enviar a SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Assessoria de Educação e Cidadania, na vigência do presente, o relatório do trabalho desenvolvido junto às crianças e adolescentes no processo inclusivo sempre que solicitado;
- p) Informar as famílias dos direitos constitucionais que rezam em favor de seus filhos ou tutelados com ou sem deficiência, na questão escolar de direito da criança, e da responsabilidade da família em cumprir esta determinação;
- q) Justificar quando não houver encaminhamento para matrículas novas ou rematrículas de crianças e adolescentes à rede regular de ensino, em função da falta de vagas ou outro motivo relevante;
- r) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio de projeto pedagógico que venha ao encontro das necessidades dos usuários, bem como das crianças e adolescentes, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, na resolução 006/01 do CMDCA;
- s) Garantir a manutenção dos vínculos da equipe da ENTIDADE junto aos familiares, nas decisões referentes ao trabalho realizado com seus filhos e ou tutelados, na qualidade do trabalho a ser realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- t) Assegurar a presença de um Pedagogo a fim de que oriente a equipe de trabalho, planejando projetos e programas pedagógicos, proporcionando desenvolvimento integral à criança e adolescente de acordo com cada faixa etária;
- u) A elaboração da proposta de trabalho deve resultar de um processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, funcionários, famílias sempre que possível, de acordo com a Política Nacional da Educação e ECA;
- v) Garantir a participação de todos os integrantes da ENTIDADE nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução da proposta pedagógica apresentada;
- w) Informar à comunidade local a existência do convênio com a Prefeitura Municipal de Campinas, através de meios de comunicação visual permanente e de grande visibilidade;

SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

6.1. A ENTIDADE comunicará, por escrito e imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação, todo e qualquer fato que considerar relevante e que venha, ou possa vir, a interferir no presente Termo de Convênio.

SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente convênio vigorará de 01/02/2012 até 31/01/2013, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.

7.1.1. O presente convênio poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos trinta dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela ENTIDADE. 

OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



8.1. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas **mensalmente**, até o décimo dia útil de cada mês, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- ser fornecido pela SME;
- c) Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
 - d) Documentos originais e suas respectivas cópias, das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;
 - e) Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto neste Termo de Convênio que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas;
 - f) Conciliação bancária;
 - g) Comprovante de depósito para a SME de eventual saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio, em conta bancária específica a ser indicada pela SME;
 - h) Comprovante de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas dos funcionários e colaboradores constantes da folha de pagamento com pessoal autorizado.

8.1.1. A Conveniada deverá apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas.

NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

9.1. Compete a ENTIDADE E A SME:

- a) A SME fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos servidores dos departamentos Financeiro e Pedagógico. O Departamento Financeiro através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e o Departamento Pedagógico através da Assessoria de Educação e Cidadania, com servidores indicados pelo Secretário Municipal de Educação.
- b) A Entidade Fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste convênio, através dos responsáveis pelas áreas, Financeira e Pedagógica, indicados pelas entidades em declaração formalmente entregue à SME e presentes nos outros do processo.
- c) No caso de alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, as partes se obrigam a comunicarem entre si, bem como documentarem a referida alteração no protocolado correspondente.

DÉCIMA – DO REPASSE

10.1. O repasse dos recursos será suspenso temporariamente ou cancelado nos casos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas no prazo determinado, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou descumprir o previsto no Projeto Pedagógico apresentado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de Fevereiro de 2012.


PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETÔ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO

Secretário Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS TREZE PAIS - LAR DA CRIANÇA FELIZ

Presidente: Ademar de Campos

RG: 8.807.470-5

CPF: 122.051.768-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 11/10/52802

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Convenente: Município de Campinas

Conveniada: Associação Beneficente dos Treze Pais – Lar da Criança Feliz

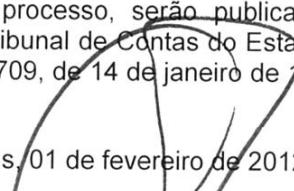
Termo de Convênio nº 02/12

Objeto: Execução de programas complementares de Educação Infantil

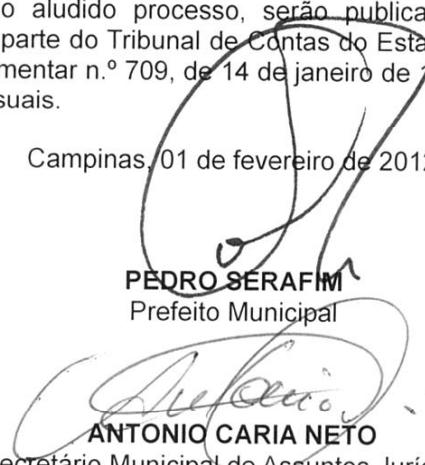
Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de fevereiro de 2012.


PEDRO SERAFIM

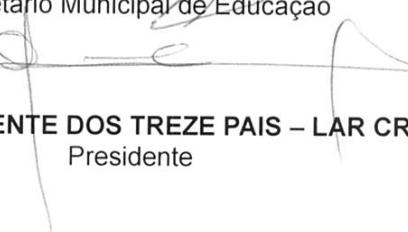
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO

Secretário Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS TREZE PAIS – LAR CRIANÇA FELIZ

Presidente